

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio de cooperação técnica que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ**.

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado **SEBRAE/PR**;

II. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ, com sede na Rua Cel. Brasilino Moura, n.º 253, Ahú, CEP: 80540-340, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 77.538.510.0001-41, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominado **OAB/PR**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, sujeitando-se às regras e normativos pertinentes à matéria e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para o apoio e divulgação do processo de credenciamento de pessoas jurídicas do **SEBRAE/PR** para Sociedades de Advogados devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, visando:

- I. Aprimoramento técnico e profissional dos escritórios de advocacia registrados no Paraná;
- II. Geração de novas oportunidades de negócio para os profissionais da área do Direito;
- III. Oferecimento de novas soluções para clientes e sociedade como um todo, de forma a amenizar e/ou solucionar problemas e dificuldades decorrentes da pandemia da Covid-19;
- IV. Aumento da amplitude e capilaridade de atendimento das sociedades de advogados, mediante a procura de serviços advocatícios pelas micro e pequenas empresas do Estado do Paraná;
- V. Especialização das sociedades de advogados no atendimento de demandas de maior interesse das micro e pequenas empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

São metas do presente convênio:

- I. Realizar um evento de lançamento e divulgação do objeto do presente convênio, com a participação física e/ou virtual de advogados inscritos na **OAB/PR**;
- II. Realizar ações de marketing e divulgação do Sistema de Gestão de Empresas Credenciadas – SGEN do **SEBRAE/PR** junto às sociedades de advogados inscritas na **OAB/PR**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NOVAS ÁREAS DE CREDENCIAMENTO

Além das áreas e subáreas previstas no Edital de Credenciamento do **SEBRAE/PR**, o qual é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, os partícipes resolvem incluir os temas relacionados a seguir, de forma a ampliar o atendimento às micro e pequenas empresas do estado do Paraná e atender necessidades desse público-alvo decorrentes dos efeitos negativos causados pela pandemia da Covid-19:

- I. **Renegociação de dívida** - auxílio das conveniadas na negociação de débitos de acordo com os títulos em aberto, realização e análise de propostas de pagamentos, à vista e a prazo, bem como das minutas de acordos judiciais e extrajudiciais;
- II. **Empresarial** - auxílio das demandas relativas à matéria de sociedades, direito de propriedade intelectual, títulos de crédito, *contratos empresariais (franquia)*, *locação empresarial*, *recuperação judicial e falência*;
- III. **Responsabilidade Civil** - ações ou omissões que gerem violação de norma legal ou contratual, ensejando a obrigação de reparar danos morais e/ou materiais;
- IV. **LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)** - consultas e orientações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como as sanções administrativas nela previstas.

§ 1º - Os atendimentos a serem realizados pelas sociedades de advogados devidamente credenciadas serão prestados sob as seguintes formas:

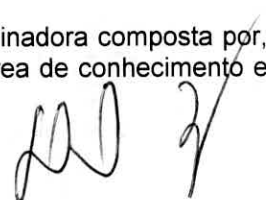
- I. **Orientação:** Serviços de orientação na resolução de uma questão específica, pontual ou recorrente dentro do conceito da subárea de credenciamento, por meio da entrega de conteúdos técnicos estruturados;
- II. **Consultoria:** Serviços de consultoria realizada por meio de intervenção adaptada às necessidades do negócio, empresa ou instituição.

§ 2º - Para fins de qualificação técnica, as sociedades de advogados deverão comprovar a realização de 50 (cinquenta) horas de atendimento em orientação jurídica ou 4 (quatro) meses de serviços prestados pela pessoa jurídica e 100 (cem) horas de atendimento em consultoria jurídica ou 6 (seis) meses de serviços prestados pela pessoa jurídica.

§ 3º - A qualificação técnica mencionada no parágrafo anterior será comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica da pessoa jurídica emitido pelos clientes atendidos, acompanhado das respectivas cópias de nota fiscal ou recibo contendo a descrição dos serviços prestados.

§ 4º - Para a verificação da capacidade técnica das sociedades de advogados, o **SEBRAE/PR** poderá se valer das seguintes ferramentas, a seu critério:

- I. **Avaliação de Conhecimentos Técnicos:** prova discursiva e/ou análise de caso(s), referente(s) à subárea de conhecimento escolhida para prestação de serviços e/ou conhecimentos gerais sobre pequenos negócios;
- II. **Avaliação de Habilidades:** prova situacional/atividade prática (aula simulada e/ou apresentação da vivência profissional e/ou de case), individual ou coletiva, que visa avaliar as habilidades específicas de cada foco;
- III. **Avaliação por Competências:** consiste em avaliação oral, individual, por uma banca examinadora composta por, no mínimo, 3 profissionais, para avaliar as competências requeridas de cada subárea de conhecimento e foco de atuação;
- IV. **Avaliação Técnica-situacional:** atividade prática, individual, por uma banca examinadora composta por, no mínimo, 3 profissionais para avaliar as competências requeridas de cada subárea de conhecimento e foco de atuação.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

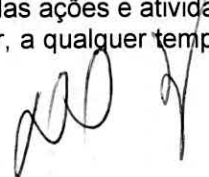
Constituem obrigações:

I. Do **SEBRAE/PR**:

- a. divulgar, através de seus meios de comunicação, as ações e atividades necessárias à perfeita execução do objeto do convênio;
- b. realizar a orientação e as fases de execução necessárias ao credenciamento de sociedades de advogados sediadas no estado do Paraná;
- c. realizar o devido repasse e capacitação dos profissionais credenciados que prestarão serviços, sob demanda, às micro e pequenas empresas;
- d. assumir a execução do convênio ou transferi-la a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;
- e. supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente convênio, em comum acordo, de modo a garantir plenamente resultados quantitativos e qualitativos;
- f. indicar e manter atualizado o nome do gestor responsável pela supervisão e acompanhamento do convênio;
- g. promover a capacitação de seus gestores de convênio;
- h. aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do convênio;
- i. atestar o encerramento do convênio ao término de sua vigência e após a execução das ações e atividades objeto do convênio, ressalvada a prerrogativa de ambos os partícipes em questionar, a qualquer tempo, a regularidade dos atos praticados;
- j. coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso desses dados, na execução das ações previstas no convênio, torne-se indispensável;
- k. efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento das ações previstas no convênio, em cumprimento à LGPD;
- l. fazer constar em todas as comunicações, malas diretas e materiais de divulgação do objeto do convênio a logomarca da **OAB/PR**;
- m. permitir e facilitar à **OAB/PR** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- n. assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do convênio, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;
- o. manter a **OAB/PR** informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- p. não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem a anuência expressa da **OAB/PR**;
- q. cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no convênio.

II. Da **OAB/PR**:

- a. divulgar, através de seus meios de comunicação, as ações e atividades necessárias à perfeita execução do objeto do convênio;
- b. realizar a captação e orientação às sociedades de advogados interessadas em participar do processo de credenciamento do **SEBRAE/PR**;
- c. apoiar o **SEBRAE/PR** nas ações de repasse e capacitação dos profissionais credenciados que prestarão serviços, sob demanda, às micro e pequenas empresas;
- d. assumir a execução do convênio ou transferi-la a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;
- e. supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente convênio, em comum acordo, de modo a garantir plenamente resultados quantitativos e qualitativos;
- f. indicar e manter atualizado o nome do gestor responsável pela supervisão e acompanhamento do convênio;
- g. promover a capacitação de seus gestores de convênio;
- h. aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do convênio;
- i. atestar o encerramento do convênio ao término de sua vigência e após a execução das ações e atividades objeto do convênio, ressalvada a prerrogativa de ambos os partícipes em questionar, a qualquer tempo, a regularidade dos atos praticados;



- j. coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso desses dados, na execução das ações previstas no convênio, torne-se indispensável;
- k. efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento das ações previstas no convênio, em cumprimento à LGPD;
- l. fazer constar em todas as comunicações, malas diretas e materiais de divulgação do objeto do convênio a logomarca do **SEBRAE/PR**;
- m. permitir e facilitar ao **SEBRAE/PR** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- n. assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do convênio, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;
- o. manter o **SEBRAE/PR** informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- p. não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem a anuência expressa do **SEBRAE/PR**;
- q. cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

As pessoas que os partícipes, a qualquer título, utilizarem na execução deste convênio não terão com o outro partícipe relação jurídica de qualquer natureza, especialmente trabalhista, sendo de exclusiva responsabilidade de cada partícipe os vínculos decorrentes e respectivos encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste convênio ficará sujeita à fiscalização técnica e operacional de ambos os partícipes, que a exercerão por meio da colaboradora **Marianne Cavalheiro Auwerter**, pelo **SEBRAE/PR**, e do advogado **Ricardo Miner Navarro**, da **OAB/PR**, ou pessoas por eles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os recursos humanos e financeiros necessários à execução das ações e atividades decorrentes do presente convênio serão providenciados pelos partícipes, por meio de recursos próprios, não implicando ao outro partícipe qualquer ônus ou encargo financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo, os partícipes poderão rescindir o presente convênio, desde que feita a denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por um dos partícipes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração do convênio, constituindo-se em mera liberalidade dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste convênio não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

Este convênio não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso dos partícipes, obrigando ainda seus sucessores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionados a este convênio deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada nos endereços indicados no preâmbulo deste convênio. Para os efeitos desta cláusula, qualquer alteração de tais endereços somente terá validade 5 (cinco) dias depois de sua comunicação ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais dos partícipes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome do respectivo partícipe as obrigações ora avençadas.

Parágrafo único - Os signatários do presente instrumento assumem responsabilidade pessoal pela veracidade e suficiência da declaração de legitimidade supra, estando sujeito cada um deles, individualmente, às penalidades civis e criminais cabíveis caso haja qualquer incorreção, inexistência ou inveracidade na declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, os partícipes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, os partícipes declaram que:

- I. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foram condenados por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente convênio, que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento;
- IV. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º - Os partícipes se obrigam a arcar com todos os prejuízos gerados ao outro relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venham a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao outro partícipe.

§3º - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início em **27 de agosto de 2021** e término em **27 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida qualquer dúvida, conflito ou questão oriunda do presente instrumento, que não tenha encontrado solução por consenso entre os partícipes.

E, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

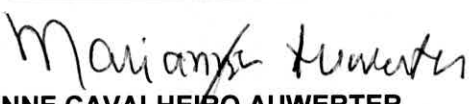
Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Representantes Legais:

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente do SEBRAE/PR



CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente da OAB/PR

Gestores do Convênio:

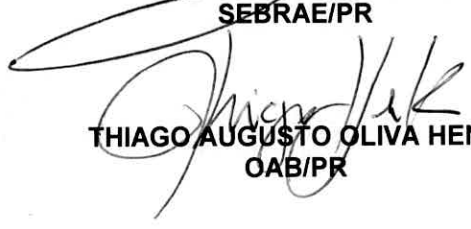
MARIANNE CAVALHEIRO AUWERTER
SEBRAE/PR



RICARDO MINER NAVARRO
OAB/PR

Testemunhas:

RICARDO SCHIEFFINI DELLAMEA
SEBRAE/PR



THIAGO AUGUSTO OLIVA HENK
OAB/PR